



Câmara Municipal de
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 6/2023
PROTOCOLO Nº 800/2023
DATA: 19/9/2023

mo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM),
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas que visem ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

§1º Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

§2º As secretarias municipais de Saúde (SMS), de Assistência Social (SMAS) e de Educação, Esporte e Lazer (SMEDEL), atuarão em conjunto para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher de Palmeira, garantindo autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, com o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;
- III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;
- VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
- IX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com a secretaria de Saúde;
- X – formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Palmeira;
- XI – estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;
- XII – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;
- XIII – acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;
- XIV – participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;
- XV – propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XVI – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XVII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;



- XVIII – promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;
- XIX – pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XX – aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;
- XXI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XXII – eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora;
- XXIII – encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;
- XXIV – criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.
- XXV – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- XXVI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XXVII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- XXVIII – aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;
- XXIX – organizar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres;
- XXX – elaborar suas normas e diretrizes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

§ 1º Os 6 (seis) representantes governamentais (e seus suplentes) serão indicados da seguinte forma:

- I- 1 (um) representante da área de Saúde;
- II- 1 (um) representante da área de Assistência Social;
- III- 1 (um) representante da área de Educação;

IV- 1 (um) representante da área da Cultura;

V- 1 (um) representante da área de Indústria, Comércio e Trabalho;

VI- 1 (um) representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara, conforme indicação da Procuradoria da Mulher;

§ 2º As 6 (seis) entidades/organizações representantes da sociedade civil (e seus suplentes), serão eleitas em Assembleia convocada com este fim pelo CMDM e divulgada em Diário Oficial; após a eleição, caso não haja o preenchimento de todas as vagas, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação para as vagas livres, de acordo com as indicações feitas pelas organizações interessadas.

§ 3º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.

§ 4º O CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais ou de vida, possam contribuir para a discussão dos assuntos em exame.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º A eleição dos membros da sociedade civil será realizada através de assembleia convocada pelo CMDM e divulgada em Diário Oficial, conforme Regimento Interno; as vagas que não forem preenchidas pelo sistema de eleições, serão preenchidas, imediatamente, por nomeação do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as indicações feitas pelas organizações interessadas.

§ 3º Os membros do poder público, preferencialmente do sexo feminino, serão indicados pelos responsáveis de suas respectivas Secretarias Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Quando o afastamento da titular for definitivo, deverá ser indicada nova suplente para a vaga.

Art. 5º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente, bem como seus respectivos suplentes;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenária;
- IV – Comissões permanentes e temporárias.

§1º Os membros da Comissão Diretora serão eleitos por voto direto da maioria simples das conselheiras do CMDM, presentes em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes.

§2º A Secretaria Executiva dará suporte técnico e administrativo ao funcionamento das atividades do Conselho;

§3º A Plenária é a instância máxima de deliberação, plena e conclusiva do CMDM.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões permanentes e temporárias, objetivando estudar projetos e propor medidas para efetivação de políticas públicas para as mulheres.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º A organização provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será feita nos moldes previstos no art. 16 desta lei, sendo posteriormente realizada a nomeação e eleição conforme os artigos 4º, 5º e 6º e conforme o regimento interno.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Palmeira.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II – pelos recursos provenientes do Fundo Estadual e Nacional da Mulher;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher e do Conselho Estadual (Paraná) de Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11 A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a, a qual competirá:

- I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- IV – autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetuar a prestação de contas conforme as normas do Tribunal de Contas, do Regimento Interno e os prazos legalmente previstos.

§2º Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 12 O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá ser utilizado no exercício subsequente, sendo incorporado ao orçamento.

Art. 13 Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

II - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14 Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Palmeira.

Art. 15 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a qual atenderá as seguintes regras:

I - A instalação do CMDM será feita imediatamente após a publicação desta lei, será provisória, e perdurará até que sejam eleitos os membros conforme previsto nesta lei e no regimento interno.

II – Para atendimento do contido no inciso I, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação dos 12 (doze) membros provisórios do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre órgãos governamentais e não-governamentais.

III – Os membros provisórios do CMDM deverão nomear, no prazo de 10 dias, uma comissão específica para elaboração e apresentação, no prazo de 60 dias, de proposta de Regimento Interno.

IV - Assim que for elaborada a minuta do Regimento Interno pela comissão específica, deverá ser designada a assembleia para aprovação do Regimento Interno.

V – Aprovado o Regimento Interno, o Conselho terá o prazo de 10 dias para designar nova assembleia para eleição dos representantes das entidades não governamentais, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contado da data de aprovação do Regimento Interno.

VI – Assim que for realizada a eleição dos membros do CMDM, nos moldes do §2º do art. 3º desta lei, o Poder Executivo dará cumprimento ao contido no §1º do art. 3º, podendo manter qualquer nome dos indicados provisoriamente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.328, de 25 de junho de 2004.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.



LUCAS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

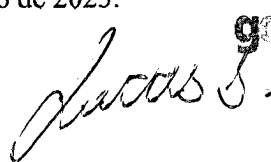
Encaminho o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Há necessidade de revogação da lei municipal nº 2.328/2004 com a inserção de regulamentação para a reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas que visem ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

A criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher tem o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino. A criação do Fundo visa à captação de recursos, tanto em nível municipal, quanto em nível estadual e federal, para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de violência doméstica.

Diante do exposto, e certo do comprometimento desta Câmara de Vereadores é que pedimos apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18
de setembro de 2023.



gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS DOS SANTOS

Data: 19/09/2023 11:53:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS SANTOS
Vereador